



**LEI Nº 1.682, DE 17 DE ABRIL DE 2013.**

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITO, A ENTIDADE PROHUMI DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado Executivo Municipal, conceder parcelamento especial de débito com valor inicial R\$ 3.208,09 (Três mil, duzentos e oito reais e nove centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas no valor de R\$ 133,67 (cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), a favor da PROHUMI- Promoção Humana de Miracatu.

Parágrafo único – o parcelamento de que trata o caput, será precedida de confissão de dívida extrajudicial, protocolada na Administração Municipal pela representante legal da Entidade mencionada, e atribuído ao Departamento de Fazenda e Planejamento ciência e acompanhamento até a quitação do débito.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de abril de 2013.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)